



## **PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE FEIRAS NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Gaúcha do Norte o Programa Permanente de Feiras.

**Art. 2º** As feiras destinam-se à comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar, agroindústria artesanal, artesanato local, artesanato indígena, culinária regional e manifestações culturais.

**Art. 3º** Fica criada a Feira Municipal de Gaúcha do Norte, a ser realizada na sede do município.

**Art. 4º** Ficam instituídas Feiras Itinerantes, as quais poderão ser realizadas nas Comunidades, conforme a demanda e o interesse dos feirantes e as possibilidades do Município.

**Art. 5º** Ficam instituídas Feiras Mensais, incluindo a realização de Feira de Artesanato Local e Feira de Artesanato Indígena.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá garantir infraestrutura mínima para a realização das feiras, incluindo:

- I** – Espaço adequado;
- II** – Tendões, mesas e estrutura logística;
- III** – Divulgação institucional;
- IV** – Apoio na organização.

**Art. 7º** É vedada a cobrança de taxa de inscrição ou participação dos produtores, feirantes, artesãos locais e artesãos indígenas para expor ou comercializar seus produtos nas feiras instituídas por esta Lei.

**Art. 8º** O Município poderá firmar parcerias com: cooperativas, associações, sindicatos, SEBRAE, SENAR, instituições culturais, entidades indígenas, iniciativa privada e demais órgãos correlatos, para o fortalecimento das feiras.



**Art. 9º** O Poder Executivo poderá promover atividades culturais integradas às feiras, fortalecendo:

- I – A cultura local;
- II – As tradições indígenas do município;
- III – A história e identidade do povo Xinguano e demais etnias.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, não configurando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei poderá ser executada por meio de convênios e parcerias, não gerando obrigação de execução de despesa direta ou exclusiva pelo Poder Público Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.366/2025.

Sala de Sessões, 30 de Janeiro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos  
2º Secretário



## MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

### SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 002/2026**, de Janeiro de 2026, DE AUTORIA DA VEREADORA LÁZARA GLESIA, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, o Programa Permanente de Feiras, abrangendo a realização de feiras municipais comunitárias e de artesanato local e indígena.

A proposta busca valorizar a produção local, fortalecer a agricultura familiar, a agroindústria artesanal, o artesanato indígena e regional, além de estimular o empreendedorismo e o turismo cultural e econômico.

As feiras municipais e comunitárias são espaços tradicionais de convivência social e de dinamização econômica, possibilitando o contato direto entre produtores e consumidores, sem intermediários, o que garante melhor remuneração aos produtores e preços mais acessíveis à população.

Importante destacar que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e permite a execução por meio de convênios e parcerias, ampliando a sustentabilidade do programa.

Em síntese, trata-se de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social e econômico, que promove o desenvolvimento local, a geração de renda, a valorização cultural e o fortalecimento das relações comunitárias em todo o Município.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala de sessões, 30 de Janeiro de 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO  
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA  
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES  
1ª Secretário

Ronaldo Ribeiro dos Santos  
2º Secretário